



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



53

LEI Nº 2.370 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 62 de 28/08/2018, de autoria do Vereador Márcio Ricardo de Oliveira Silva).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida como deficiência visual no âmbito do Município de Araruama, a visão Monocular e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente visual monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantia asseguradas as pessoas com deficiência, previstos na legislação Municipal.

**Art. 2º.** As pessoas com deficiência visual monocular serão incluídas, pelo Município, nos programas sociais, nos de qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho, por ele diretamente desenvolvidos ou através de convênios.

**Art. 3º.** Fica garantida reserva, às pessoas com deficiência visual monocular, de vagas nos concursos públicos para preenchimento de cargos ou empregos nos quadros da Administração direta e indireta no Município.

**Art. 4º.** Não haverá reserva de cargos ou emprego:

- I – Em comissão, e
- II – as carreiras que exigirem aptidão plena dos candidatos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019

  
Maria da Penha Bernardes  
Presidente